DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2660/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12718/2016
PROTOCOLO	: 1674681
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS
COMPROMITENTE	: S. A. PICOLI TRANSPORTES – EPP
VALOR ESTIMADO	: R$ 273.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2016** - (fls. 22-56) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 14/2016** – (fls. 212-221).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação recai sobre a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas, para realizar viagens interestaduais, idas e voltas, transportando pacientes que realizam tratamento de saúde no Hospital do Câncer nas cidades de Barretos/SP e Jales/SP, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital – fls. 22-56.

Em decorrência deste procedimento licitatório, foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 14/2016* (fls. 212-221) tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-15872/2016* - (fls. 229-234) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC–2911/2017* - (fls. 235-236).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do mesmo regramento.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 031/2016* - (fls. 22-56) foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/963, Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e demais documentos exigidos por lei.

Como objeto, a licitação visa à contratação de empresa especializada em transporte de pessoas, para realizar viagens interestaduais, idas e voltas, transportando pacientes que realizam tratamento de saúde no Hospital do Câncer nas cidades de Barretos/SP e Jales/SP, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital – fls. 22-56.

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 14/2016* – (fls. 212-221) entre o *Município de Nova Andradina, CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18* e a empresa vencedora da licitação, *S. A. Picoli Transportes - EPP*, *CNPJ Nº 09.290.616/0001-19,* tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos - (fls. 234), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 31/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina* (CNPJ nº

> 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) *e a empresa S. A. Picoli Transportes - Epp* (CNPJ nº 09.290.616/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas comunga do entendimento da Equipe Técnica e pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos então praticados - (fls. 236), *in verbis*:

> "*Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina*, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> *1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c artigo 173, inciso IV, ambos da RNTC/MS n. 076/2013;
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados*, nos termos regimentais."

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 031/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 14/2016* nele fundamentada e formalizada em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 14/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **S. A. Picoli Transportes - EPP,** CNPJ/MF n.º 09.290.616/0001-19, representada pelo Senhor Sérgio Antônio Picoli, CPF/MF n.º 237.825.521-72, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator